



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 551 DE 31 DE AGOSTO DE 2001

EMENTA: "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 319 de 17 de abril de 1997 e dá outras providências."

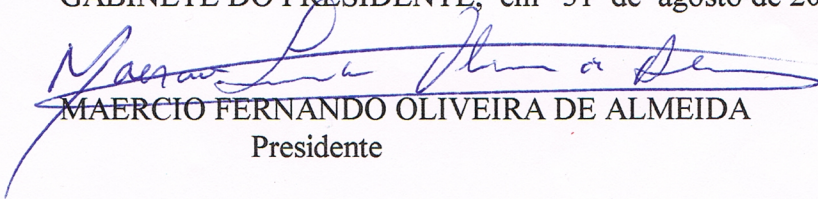
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e nos termos do enunciado nos parágrafos 1º e 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí o seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 319 de 17 de abril de 1997 que passa a ter a seguinte redação:

- Art. 1º - É vedada a construção ou implantação de presídios, casas de detenção, custódia, colônias agrícolas, reformatórios de menores e/ou outros estabelecimentos prisionais que tenham a finalidade de carceragem, detenção, reclusão ou de custódia, bem como, a transformação de qualquer tipo de edificação para tais fins, no território deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 31 de agosto de 2001.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente